



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Carloto Távora		
<b>EMENTA:</b> Declara extinta, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental Carloto Távora, localizada no município de Jaguaribe.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 06080884-5	<b>PARECER:</b> 0035/2007	<b>APROVADO:</b> 10.01.2007

### I – RELATÓRIO

Maria Aparecida Lima de Assis, Supervisora de Gestão do CREDE – 11, em Ofício de nº 082/2006, com o visto de Cosme Norberto Távora Neto, Orientador do CREDE – 11, dirige-se a este Conselho, neste processo protocolado sob o nº 06080884-5, solicitando a extinção da Escola de Ensino Fundamental Carloto Távora, situada no município de Jaguaribe, pertencente à rede estadual de ensino.

Referida Escola paralisou suas atividades em 2001 por conta da reorganização do parque escolar e municipalização das séries iniciais do ensino fundamental.

Pelo Ofício nº 83/2006 da supracitada Supervisora de Gestão do CREDE-11, visado pelo Orientador do Centro, foi o acervo escolar da referida escola encaminhado à Sra. Elizabeth da Rocha Florêncio, supervisora do Núcleo de Organização do Sistema Escolar, para nele ser arquivado como sendo setor competente.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DO RELATOR

Cumpridos assim os dispositivos contidos no Parecer nº 530/92, o voto do relator é que seja declarada extinta, a pedido, a Escola de Ensino Fundamental Carloto Távora, em Jaguaribe, e que se comunique o fato aos órgãos competentes.

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2007.

  
**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente do CEC, em exercício

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara